Prefeitura Municipal de Careaçu

Lei n. 586, de 09 de Março de 1978.

" Dispõi sôbre a criação de duas classes para o ensino de Educação Integrada do MOBRAL e contém outras providências."

A Câmara Municipal de Careaçu, MG, decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar duas classes elares para o ensino de Educação Integrada do MOBRAL, nos seguintes bairros do Timbó e da Penha, bem como a criação dos cargos de professores, cujos vcimentos serão de 90%(Noventa por cento) para leigos e 100%(Cem por cento se normalistas, sôbre o salário mínimo regional em vigôr, que, quando, dnôvo aumento a ser decretado pelo Govêrno Federal, será atualizado autoticamente, independentemente de autorização legislativa.

Art. 2º - As classes óra criadas, funcionarão nos prédios onde já se contram funcionando as escolas rurais, nos respéctivos bairros.

Art. 3º - Para ocorrer às despêsas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal áutorizado a abrir o crédito adicional, especial necessário, podendo, na falta de recurso finânceiro, anular parte ou o total da dotação 99999999- RESERVA DE CONTINGÊNCIA ou na insuficiência desta anular no tôdo ou em parte outras dotações do orçamento em vigôr, e classificará a despêsa de acôrdo com disposições da Lei n. 4.320, de 17 de Março de 1964.-

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 1978.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém. Prefeitura Municipal de Careaçu, MG, 09 de março de 1978.

Antônio Ribeiro Neto - Prefeito Municipal.

Cláudio Pelegrineti Pires
Secretário